

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREV/OAF

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho Deliberativo do IPREV/OAF;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, eficiência e legalidade nas atividades do Conselho Deliberativo;

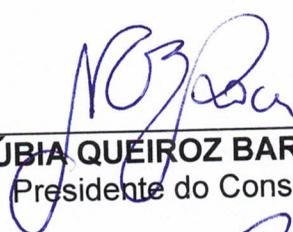
CONSIDERANDO a deliberação colegiada do Conselho Deliberativo, registrada em ata, aprovando este Regimento Interno;

O Presidente do Conselho Deliberativo **RESOLVE**:

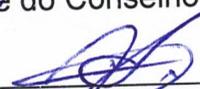
Art. 1º - Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREV/OAF**, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

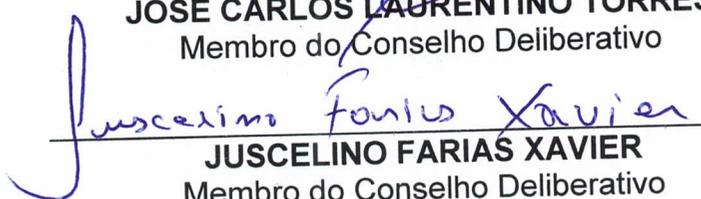
Olho d'Água das Flores – AL, 25 de julho de 2024.



NÚBIA QUEIROZ BARBOSA DA ROCHA
Presidente do Conselho Deliberativo



JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Membro do Conselho Deliberativo



JUSCELINO FARIAS XAVIER
Membro do Conselho Deliberativo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES –
IPREV/OAF**

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior do IPREV/OAF, composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados e designados:

I. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos ou segurados aposentados, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos, indicados por quaisquer dos Sindicatos ou Associação de Classe dos Servidores do Município.

§ 1º - Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse do Conselho, o presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros.

§ 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo receberão “jeton” no valor correspondente a 12% (doze por cento) de 1 (um) salário-mínimo, por reunião que participarem.

§ 8º - O ônus para o pagamento do jeton será suportado pela Taxa Administrativa do IPREV/OAF.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II. Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- III. Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV. Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- V. Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPREV.

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Remeter à Diretoria Executiva cópia das atas de reuniões.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão ser segurados contribuintes ou beneficiários do IPREV/OAF, excetuando as indicações do Poder Legislativo quando o indicado for vereador.

§ 3º - As deliberações dos Conselhos serão lavradas em Ata.

§ 4º - As convocações ordinárias serão aprovadas através de calendário anual divulgado e aprovado em Ata na primeira ou última reunião do exercício, e as convocações extraordinárias dos Conselhos serão feitas por escrito.

§ 5º - A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 6º - Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 7º - Assiste a todos os membros dos Conselhos, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREV/OAF, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do órgão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

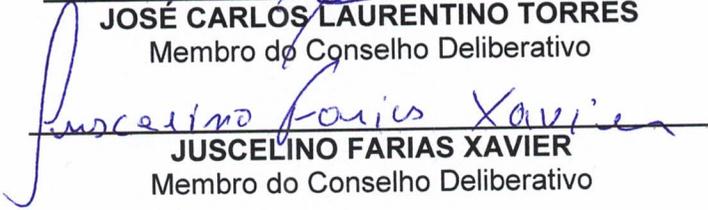
Olho d'Água das Flores – AL, 25 de julho de 2024.



NÚBIA QUEIROZ BARBOSA DA ROCHA
Presidente do Conselho Deliberativo



JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Membro do Conselho Deliberativo



JUSCELINO FARIAS XAVIER
Membro do Conselho Deliberativo